

**CONTRATO Nº 2023.01****PAC Nº 029/2023**DAS PARTES:

I) CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 4.324, de 14.04.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 08.40.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, 619, bairro Petrópolis, Natal (RN), representado neste ato pela Presidente, **JANE SUELY DE MELO NÓBREGA**, brasileira, cirurgiã-dentista, inscrita no CPF sob o nº 585.096.904-72, doravante designado **CRO-RN** ou **CONTRATANTE**;

II) NADIEDJA MELO CECILIANO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.109.064/0001-04, com sede na Rua Açu, 703, bairro Tirol, Natal (RN), CEP: 59.020-110, representada neste ato por **NADIEDJA DE MELO SILVA**, sócia-proprietária, inscrita no CPF sob o Nº 370.306.802-78, tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para contratação dos serviços de elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia, conforme descrição dos itens, na forma da legislação vigente, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 75, inciso I, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, consoante às cláusulas e condições que se seguem, cujos objetos estão descritos no quadro a seguir:

Item	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR TOTAL
01	<p>- O presente trabalho terá por objeto a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia, relatórios e cronograma físico de execução de obra, com a finalidade de construção de 2.000 metros quadrados (edificação), em terreno de propriedade do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, medindo 899,61 metros quadrados, localizado no bairro de Candelária, composto por dois (2) lotes, localizado entre as ruas Militão Chaves (lado par) e João Paulo I (lado ímpar), na cidade de Natal, conforme a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Projeto de arquitetura para 2.000 m² de área construída;2) Projeto complementar de acessibilidade;3) Relatório de Impacto de Trânsito – RITUR;4) Relatório Ambiental;5) Projeto de prevenção e combate a incêndio – PCI	R\$ 113.800,00



- 6) Projeto de instalações sanitárias com relatório para Prefeitura;
- 7) Projeto de instalações pluviais com relatórios para Prefeitura;
- 8) Projeto de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil – PGRS;
- 9) Cronograma físico de execução de obra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta dias), a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma anexo ao presente instrumento contratual, que estabelece as etapas e atividades, compreendidas de 22/08/2023 a 20/10/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação dos projetos, relatórios e cronograma de obra totaliza o montante de R\$ 113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e todas as despesas relativas à alimentação, passagens aéreas e/ou terrestres e hospedagens, que serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista **6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 – Outros Serviços e Encargos**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento será da seguinte forma, conforme previamente estabelecido entre as partes, baseado no cronograma de execução apresentado: **R\$ 56.900,00**



(cinquenta e seis mil e novecentos reais) no ato da assinatura do contrato; R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais) no ato da conclusão dos trabalhos, até o dia 20/10/2023, conforme cronograma anexo sendo essa segunda e última parcela a ser quitada, mediante a integralização do trabalho descrito no quadro contendo as descrições dos projetos, relatórios e cronograma da obra.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Executar os trabalhos de conformidade com as normas e legislação vigentes;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, se for o caso, a critério da Administração;

7.4. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CRO-RN, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.5. Arcar com as despesas de transporte até o imóvel (terreno) já especificado, hospedagens de terceiras pessoas por ventura convidadas para análises dos projetos, deslocamentos em quaisquer trechos, além de alimentação de seus empregados durante a execução dos trabalhos;

7.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.7. Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado com o devido conhecimento técnico;



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada;
- 8.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 8.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no objeto da dispensa de licitação.

9. CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA CONTRATADA ressarcir o CRO-RN pelos eventuais prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) recusar material(is) em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada e ou troca imediata de qualquer dos produtos que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos.

10.1. Acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DO
RIO GRANDE DO NORTE



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS E FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o foro da Justiça da comarca de Natal (RN).

Natal-RN, 22 de agosto de 2023.

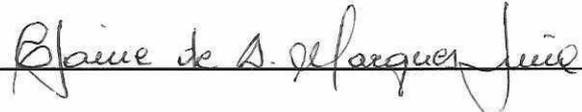

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN
CNPJ 08.430.761/0001-95

JANE SUELY DE MELO NÓBREGA
CPF 585.096.904-72
DIRETORA PRESIDENTE
CONTRATANTE


NADIEDJA MELO CECILIANO ARQUITETURA E
ENGENHARIA LTDA
CNPJ 12.109.064/0001-04
NADIEDJA MELO CECILIANO
CPF 370.306.802-78
SÓCIA PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF. Nº 837.457.504-90

2.  CPF. Nº 202.302.574-53